

LEI N° 078/97

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão à grupos de consórcio com o fim de adquirir máquinas e equipamentos rodoviários, e dá outras providências.

Lei: A Câmara Municipal de Ulianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte

- Art. 1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir máquinas e equipamentos rodoviários, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio.
- Art. 2°** - A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente mediante Processo Licitatório, de acordo com as disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- Art. 3°** - As adesões a grupos de consórcios ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos e não poderão exceder a 04 (quatro) anos.
- Art. 4°** - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do município no consórcio.
- Art. 5°** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com fim de viabilizar os pagamentos de lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, Inciso 3° da Constituição Federal do Brasil.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

- Art. 6º** - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, de natureza suplementar, destinado a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.
- Art. 7º** - Obedecendo ao Princípio da Continuidade Administrativa que prevalece no serviço público, fica o Prefeito sucessor incumbido de dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura no grupo de consórcio, caso a mesma exista.
- Art. 8º** - Para o fiel cumprimento do pagamento das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará o Banco do Brasil a debitar em sua conta do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO – FPM, os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.
- Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 07 de agosto de 1997.


JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE
Prefeito Municipal